



PROJETO DE LEI PL./0380.4/2019

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) e a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, deverão elaborar e publicar, anualmente, relatório pormenorizado denominado Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal.

Parágrafo único. O relatório apresentará a análise individual dos eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do Instituto Geral de Perícia e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados.

Art. 2º Todo evento em que um agente de segurança pública encarregado da aplicação da lei for vítima de homicídio consumado ou tentado, latrocínio, lesão corporal, roubo, acidente de trânsito, suicídio, afogamento e/ou afastamentos por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral, quer seja no seu horário de serviço ou fora dele, incluindo os que se encontram na reserva remunerada ou aposentados, deverá ser analisado na íntegra.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, minimamente, informações que identifique idade, sexo biológico, instituição a qual pertence o agente encarregado da aplicação da lei, tempo de atuação na instituição, caracterização do crime em que foi vítima o agente, horário e local do fato, síntese da dinâmica do fato, entre outros detalhamentos com vistas a robustecer a análise do caso.

Art. 3º O Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal será publicado, anualmente, no mês de janeiro no Diário Oficial do Estado e/ou outros sítios eletrônicos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



Lido no expediente	95
Sessão de	17/10/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(14)	Segurança Pública
(19)	Segurança Pública
(23)	Defesa Humana
()	
	Secretário



JUSTIFICATIVA



Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo a instituição do relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da Lei, objetivando ampliar a publicidade, a transparência, o controle social e a proteção no que concerne aos casos de agravos físicos, psíquicos ou de óbitos decorrentes do exercício da atuação profissional dos agentes de segurança pública.

A medida legislativa proposta atende as diretrizes nacionais dispostas no art. 4º, II, VII, XI e XVI da Lei Federal 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Ademais, a instituição do relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da lei, poderá contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – 2018/2028, mais especificamente, na dimensão criminal, objetivo estratégico três, que pretende reduzir a vitimização de agentes da segurança pública e a letalidade em intervenções policiais.

Como instrumento de referência, nos Estados Unidos da América, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) produz um relatório chamado *Law Enforcement Officers Killed And Assaulted*¹ (*Leoka*), documento que menciona todos os casos em que policiais foram mortos, as circunstâncias em que ocorreram as mortes, breve síntese, período, ambiente, entre outros.

Entendo que um relatório anual similar é necessário para possibilitar uma análise fidedigna da vitimização dos encarregados da aplicação da lei, sejam eles, policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e civis, agentes penitenciários, agentes do Instituto Geral de Perícia, e agentes socioeducativos, mesmo os que estejam na condição de contratados temporariamente ou ocupantes de cargos comissionados.

De outra banda, diversas estudos² e reportagens demonstram que, quando um agente da segurança pública encarregado da aplicação da lei, se torna vítima de roubo e essa condição é conhecida pelos criminosos, há uma exponencial chance de violência física e muitas das vezes letal contra o agente.

Considerando ainda, o crescimento nos índices de suicídio³ e afastamentos decorrentes de transtornos psíquicos⁴ por agentes da segurança pública, entendo que o Estado deve observar esses fenômenos como um problema social e não como casos isolados no âmbito das corporações.

Com a sistematização e análise dos dados e casos, potencializa-se a tomada de decisão no sentido de ampliar os investimentos em logística, capacitação, treinamentos específicos e continuados; revisão dos conteúdos curriculares e atualização de doutrinas e protocolos de condutas; conhecimento pormenorizado da realidade local; e investimentos no apoio material, assistencial e psicológico pós-fato aos funcionários encarregados da aplicação da lei e seus familiares.



O relatório de igual modo permitirá maior detalhamento dos afastamentos temporários e definitivos da atividade fim do encarregado da aplicação da lei vitimado, quer sejam de natureza física ou psicológica, desse modo afetando o desempenho laboral.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, o foco na melhoria e aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos à população do Estado, bem como o respeito à integridade física e mental dos agentes da segurança pública, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

¹ – Fonte: Divisão de Serviços de Informação da Justiça Criminal: *Federal Bureau Investigation*. Disponível em: <https://ucr.fbi.gov/leoka>. Acesso em 09 out. 2019.

² – Em 2018, 343 Policiais Militares e civis foram assassinados no Brasil, sendo que 75% dos casos ocorreram quando os agentes de segurança pública estavam fora do horário de serviço. Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Ano 13: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 09 out. 2019.

³ – Tabela 7 (pg. 47) apresenta os números e variação crescente nos casos de suicídio de Policiais Civis e Militares. Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Ano 13: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 09 out. 2019.

⁴ – Fonte: Artigo da Revista Exame: “PMs sofrem com suicídios e transtornos mentais sem apoio da corporação”. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/pms-sofrem-com-suicidios-e-transtornos-mentais-sem-apoio-da-corporacao>. Acesso em: 09 out. 2019.